

**RESOLUÇÃO N.º 4716**, de 21 de novembro de 2003- publicado no DODF n.º 237, de 08 de dezembro de 2003, páginas 15.

**RESOLUÇÃO N.º 4716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003(\*)**

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 6º, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei 815 que determina a realização do Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal e estabelece condições para a continuidade da operação por meio dos atuais permissionários pelo prazo de até oitenta e quatro meses;

considerando o fato da idade atual da frota de ônibus que opera os serviços convencionais se encontrar em elevado percentual de ônibus com idade superior à definida pela resolução 176/86-CTPC/DF e 4703/2001-CTPC/DF;

considerando a necessidade de estabelecer uma programação de renovação da frota dentro de parâmetros que se adequem ao Programa de melhoria de Transporte do Distrito Federal, inclusive no que se refere à integração;

considerando o inevitável período exigido pela indústria nacional para a entrega do número de veículos adequados com tecnologia prevista no Projeto de Lei 815, na quantidade e especificações definidos pela Secretaria de Estado de Transportes;

considerando o contido no Processo n.º 030.007695/2003;

considerando, finalmente, o parecer do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, submetido a deliberação na 270ª Reunião Ordinária deste Conselho, por unanimidade, resolve:

1. Alterar a Resolução n.º 4703/2001-CTPC/DF no que se refere ao percentual admitido para a alocação à operação de veículos com idade superior aos limites previstos na Resolução 176/86-CTPC/DF, fixando-o em 60% (sessenta por cento).
2. Manter inalterada a exigência contida na resolução 1260/90-CTPC/DF.
3. Vincular a validade desta Resolução à apresentação pelas empresas operadoras do Distrito Federal de um cronograma de renovação de frota cuja data de início não poderá ser superior a cento e cinquenta dias a contar da data da sanção do Projeto de Lei 815;
4. Determinar que todos os veículos enquadrados nas condições estabelecidas nesta Resolução serão alocados preferencialmente às áreas e linhas de menor exigência física e operacional.
5. O não cumprimento do cronograma previsto no item 3 desta Resolução por parte de qualquer empresa operadora, implicará, para o empresa faltosa, suspensão da condição presente no item 1 desta Resolução.
6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOUREÇO.

Membros: SERGIO COELHO TOLENTINO; EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA; NAGELA APARECIDA FLORES; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; MARIA DA GLORIA P. RIBEIRO DA COSTA; MAURICIO JOSE G. B. MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; ADALBERTO CLEBER VALADÃO ; JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA; NATANAEL DE SOUZA; NICOLINO CASELATO E ELIAS DE SOUZA ROCHA.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 228, de 25/11/2003, página 06.